



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 040301/2024

- PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 3, DE 04 DE MARÇO DE 2024.
- INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
- AUTOR: JOÃO LUIZ LIMA SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, representado pelo Exmo. Prefeito João Luiz Lima Santos, protocolado nesta Casa Legislativa em 04/03/2024, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2024, no âmbito do município de Campos Sales/CE, estabelece procedimentos para a transação especial de débitos fiscais mediante concessões mútuas, nas condições que indica, e dá outras providências.

A propositura em análise objetiva atender ao interesse do Município, na medida em que poderá ter incremento na arrecadação, mediante o recebimento de créditos tributários vencidos e não pagos pelos contribuintes.

Quanto à iniciativa, esclarecemos que o projeto em análise encontra-se elencado nas atribuições privativas do Executivo, especialmente nos termos do artigo 7º, incisos I e VII da LOM, os quais determinam que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas.

Quanto à matéria, declinamos que ao Município é facultado estabelecer, por lei, regras sobre o parcelamento dos débitos, a ser feito administrativa ou judicialmente, sendo cabível determinar o número máximo e o valor mínimo de cada parcela.

Outrossim, pode o Município, como medida de exceção, estabelecer Programa de Recuperação Fiscal, criando condições especiais para quitação ou parcelamento dos débitos. Os programas desta espécie têm sido considerados bem-vindos ao erário municipal e aos devedores pela possibilidade de solverem o débito.

Assim, entendo que a propositura se encontra apta para tramitar nesta Casa de Leis, eis que atendidas as normas estabelecidas pela LOM e as determinações impostas pela Constituição Federal (arts. 150, § 6º e 165, §§ 2º e 6º).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24^a Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 3/2024, considerando que inexistem vícios formais ou materiais que impeçam seu prosseguimento.

Que siga para as Comissões Permanentes para emissão de parecer de mérito.
(Comissões: Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos)

É o parecer.

Paço da Câmara Municipal de Campos Sales, em 04 de março de 2024.

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Assessora Jurídica da CMCS
OAB/CE nº 16.668